**ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

O estágio supervisionado configura-se em um procedimento didático-pedagógico intencional e de competência da instituição de ensino, constituído pôr atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, desenvolvido em situações reais de vida e de trabalho. Embora tenha surgido da idéia de “treinamento em serviço”, o estágio representa muito mais do que um mero treinamento ou complementação da formação profissional, trata-se de uma real e efetiva integração com o mundo do trabalho, possibilitando o desenvolvimento de competências profissionais gerais e específicas, pôr meio da troca de experiências, do convívio sócio-profissional e da interação com o setor produtivo.

**ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

# Carga horária de estágio

O número de horas de estágio estabelecido na organização curricular homologada indica uma carga horária mínima de **120 horas**, necessárias e suficiente para a formação profissional, permitindo que o aluno contabilize um número maior de horas estagiadas, caso seja do seu interesse, durante o período em que estiver cursando os módulos.

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

II- 6(seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Todos os Termos de Compromisso firmados a partir da publicação desta nova legislação não deverão ter carga horária de estágio superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Todos os Termos de Compromisso firmados com alunos do Ensino Médio e do Ensino Técnico sem estágio obrigatório deverão contemplar a concessão da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, se for o caso.

Art. 13.  É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1o  O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2o  Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14.  Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

**Instrumento de Concessão de Estágio**

**Minuta de Convênio e Termo de Compromisso de Estágio**

Todos os Instrumentos Jurídicos devem seguir o modelo anexo, estabelecido como padrão. Os Instrumentos Jurídicos propostos pelas Unidades Concedentes (empresa e demais instituições) com conteúdo diferente do padrão estabelecido, deverão ser encaminhados ao Setor de Estágio da escola, que os encaminhará para análise do CENTRO PAULA SOUZA.